



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 073, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir gastos com telefone, energia e material de consumo em geral, e estando em vigência o **RECESSO LEGISLATIVO;**

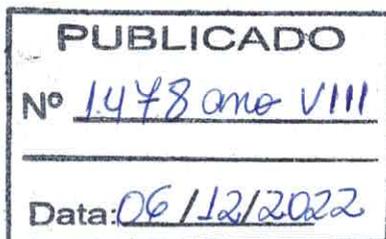
DECRETA:

Art. 1º. O ponto facultativo do dia 20/12/2022, que está estabelecido pela portaria 09/2022, fica revogado.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS entre os dias 26/12/2022 à 29/12/2022, retornando às atividades normais no dia 02/01/2023, permanecendo em funcionamento apenas os serviços considerados essenciais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



Gabinete da Presidência, 07 de dezembro de 2022.



LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI-PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antônio Francisco Ortega Batel"
Estado de Mato Grosso do Sul
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

07/12/22 à 07/01/23
Jane



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

	Pontuação Preliminar	
Camila dos Santos Silveira	32,0	Não atende ao item 6.3 - e) e 6.3 - f) do Edital
Carlinho de Souza Dias	25,0	
Diandra Assis do Amaral	35,0	Não atende ao item 6.3 - f) do Edital
Diego Ricardy da Costa Vieira	25,0	Não atende ao item 6.3 - d) e 6.3 - f) do Edital
Douglas Alves da Rocha	0,0	
Fernando Aparecido Pires Lemes	2,0	Não atende ao item 6.3 - c), 6.3 - e) e 6.3 - h) do Edital
Jaqueline Ferreira dos Santos	5,0	Não atende ao item 6.3 - e) e 6.3 - i) do Edital
João Vítor dos Santos	2,0	
José Roberto Ezídio	35,0	
Leandro Henrique Pereira	10,0	Não atende ao item 6.3 - a) e 6.3 - d) do Edital
Meteus Alves Santolini	15,0	Não atende ao item 6.3 - d) do Edital
Nathan Souza Brito	25,0	Não atende ao item 6.3 - d) do Edital
Rosenilda Correa da Costa	37,0	Não atende ao item 6.3 - e) do Edital



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N° 073, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir gastos com telefone, energia e material de consumo em geral, e estando em vigência o RECESSO LEGISLATIVO;

DECRETA:

Art. 1º. O ponto facultativo do dia 20/12/2022, que está estabelecido pela portaria 09/2022, fica revogado.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS entre os dias 26/12/2022 à 29/12/2022, retornando às atividades normais no dia 02/01/2023, permanecendo em funcionamento apenas os serviços considerados essenciais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 07 de dezembro de 2022

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI-PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA N° 040/2022

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE DE ACORDO COM ARTIGO 40, § 1º, III, "b" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A SERVIDORA VERA LÚCIA SOARES.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, para a servidora pública VERA LÚCIA SOARES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, matrícula 4821, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 artigo 49 da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com reajuste na forma do § 8º do artigo 40 da CF/88, conforme redação da EC n.º 41/2003.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/12/2022.

Nova Andradina (MS), 06 de dezembro de 2022.

EDNA CHULLI

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora Presidente - PREVINA

Diretora de Benefícios - PREVINA